



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 075, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 075/2021.**

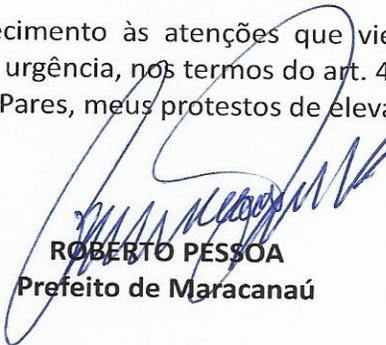
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido ao exame e aprovação de seus ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei nº 075/2021, que "Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico em atendimento às exigências da Lei nº 11.445/2007, relativamente ao abastecimento de água e saneamento básico, oportunidade em que em relação a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana serão encaminhados oportunamente após discussão com a sociedade civil e demais órgãos públicos competentes.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, solicitamos a aprovação da matéria em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Lei Orgânica do Município, renovando a V. Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú





## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, na forma do Anexo Único desta Lei, que tem por finalidade estabelecer um conjunto de diretrizes, metas e ações para o alcance de níveis crescentes e satisfatórios dos serviços de abastecimento de água potável e saneamento básico no Município de Maracanaú.

**Parágrafo Único.** O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Maracanaú.

**Art. 2º** O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante a ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os cidadãos, independentemente da situação fundiária da posse ou propriedade de seus imóveis, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo encaminhará para Câmara Municipal Projeto de Lei com o objetivo de complementar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Maracanaú, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I – Abastecimento de Água;
- II – Esgotamento Sanitário;
- III – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- IV – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º Os Planos Setoriais mencionados nos incisos I e II do *caput* encontram-se aprovados na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os Planos Setoriais mencionados nos incisos III e IV do *caput* deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Cidade – ConCidade Maracanaú, após a realização de ampla consulta e audiências públicas.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB produzirá os mesmos efeitos de Plano Diretor de Saneamento Básico.

**Art. 5º** A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano elaborará, anualmente, e dará ampla publicidade ao relatório de monitoramento e de avaliação sistemática do PMSB, que contenha elementos que possibilitem identificar a evolução dos cenários, das metas, dos indicadores, dos investimentos, das diretrizes, das estratégias de modo a avaliar os impactos e resultados alcançados.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





## Prefeitura de Maracanaú

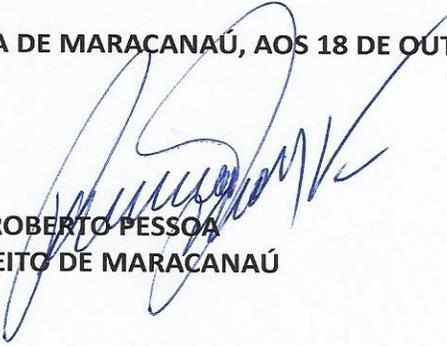
**Art. 6º** A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, em articulação com o Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do Conselho Municipal da Cidade de Maracanaú – ConCidade Maracanaú, deverá proceder à revisão do PMSB a cada quatro anos, para orientar a elaboração do Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano apresentará proposta, a ser apreciada pelo Conselho Municipal da Cidade de Maracanaú – ConCidade Maracanaú, dos procedimentos para as revisões quadrienais do PMSB.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.**



**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

